



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N° 1.399 DE 04 DE ABRIL DE 1994

"Aprova o Regulamento da Comenda do Mérito Dr. Manoel Vieira Muniz e dá outras provisões."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica aprovado o Regulamento da Comenda do Mérito Dr. Manoel Vieira Muniz, criada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal que acresceu ao art.67, o inciso nº XXXVIII.

Art.2º - O Executivo Municipal poderá conceder a Comenda do Mérito Dr. Manoel Vieira Muniz, no máximo a 5 (cinco) pessoas por ano, desde que tais cidadãos hajam prestado relevantes serviços à Pátria Brasileira, ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Miguel Pereira.

Art.3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o Regulamento anexo composto de 23 (vinte e três) artigos.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 07 de abril de 1994.

[Signature]
Antonio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

REGULAMENTO DA COMENDA DO MÉRITO DR. MANOEL VIEIRA MUNIZ

Capítulo I

Da Finalidade

Art.1º - A Comenda do Mérito Dr. Manoel Vieira Muniz, criada pela Lei nº 1.399 de 04 de Abril de 1994, da Câmara Municipal de Miguel Pereira-RJ, será concedida à pessoas que hajam prestado relevantes serviços à Pátria Brasileira, ao Estado do Rio de Janeiro ou ao Município de Miguel Pereira.

Capítulo II

Da Definição

Art.2º - A Comenda será de forma sextavada e acabamento dourado, medindo 60mm e conterá no verso o Brasão do Município e no anverso, a inscrição "Comenda do Mérito Dr. Manoel Vieira Muniz", que será acompanhada de um diploma, sendo concedida no máximo à 5(cinco) pessoas por ano.

Parágrafo Único -- A Comenda será afixada, por argolão de metal dourado, a uma fita para pescoço com 35mm de largura apresentando cores azul e branca.

Art.3º - As insignias da Comenda serão usadas nos atos oficiais e em solenidade.

Capítulo III

Da Administração

Art.4º - A Comenda será administrada por um conselho do mérito, constituído do Prefeito Municipal, que o presidirá, e de 4 (quatro) outros Membros, escolhidos pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de ilibada reputação e comprovada cultura ou competência.

Art.5º - O Conselho disporá de uma secretaria, constituída de um Secretário Executivo que a dirigirá, e de 2 (dois) outros: 1º e 2º secretários de livre escolha do Prefeito Municipal, que terão a responsabilidade da Secretaria do Conselho.

Art.6º - Incumbe ao Conselho:

a) Julgar em sessão as propostas de concessão da Comenda;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- b) Velar pelo prestígio da Comenda e decidir os assuntos de seu interesse.

Art.7º- Incumbe à Secretaria do Conselho:

- a) organizar o relatório anual dos trabalhos do Conselho, consignando, especialmente, o número de Comendas concedidas e as despesas;
- b) preparar e expedir a correspondência do Conselho e receber a que lhe for destinada;
- c) organizar, manter em ordem e em dia e ter sob a sua guarda o arquivo do Conselho;
- d) organizar e manter em dia os registros da Comenda;
- e) promover a aquisição das Comendas, diplomas e providenciar a sua guarda, conservação e distribuição;
- f) convocar o Conselho, mediante ordem do Presidente, bem como preparar as sessões e todo expediente;
- g) transcrever em livro próprio as atas da sessões do Conselho;
- h) providenciar o preparo dos Diplomas e Comendas;
- i) preparar as cerimônias de distribuição das Comendas e Diplomas.

Art.8º- Ao Presidente do Conselho do Mérito compete especialmente:

- a) presidir as sessões do Conselho
- b) decidir "ad-referendum" do Conselho, em caso de urgência, sobre assuntos concernentes à Comenda;
- c) assinar os diplomas da Comenda, com os demais membros.

Art.9º- Ao Secretário Executivo, responsável perante o Presidente compete:

- a) dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b) convocar e secretariar as sessões do Conselho e redigir as atas respectivas;
- c) preparar o Boletim da Comenda.

Capítulo IV

Das Sessões do Conselho do Mérito

Art.10 - O Conselho realizará, ordinariamente, reuniões na primeira quinzena de julho, compreendendo uma ou mais sessões, as quais terão caráter secreto, para o exame o julgamento das propostas de admissão e para a consideração de quaisquer outros assuntos que exijam o seu pronunciamento.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art.11- O Conselho poderá reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro, para os mesmos fins.

Capítulo V

Da Concessão

Art.12 - A concessão da Comenda além dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, dependem do voto do Conselho.

Art.13 - São privativas dos Membros, Secretário Executivo e Presidente do Conselho as propostas de admissão.

Art.14 - As propostas de admissão deverão dar entrada na Secretaria do Conselho, para os trabalhos preliminares de secretaria e julgamento dos Membros do Conselho, os quais, para tanto, realizarão as reuniões necessárias.

Art.15 - As propostas deverão ser feitas e justificadas por escrito.

Art.16 - O julgamento das propostas será feito em sessão plena do Conselho e as decisões tomadas por escrutíneo secreto, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos Membros do Conselho.

Art.17 - A admissão à Medalha será feita por ato do Presidente do Conselho;

Art.18 - A Comenda e o Diploma serão conferidos sem qualquer ônus para o agraciado, cabendo o atendimento das despesas à Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Capítulo VI (Da Entrega)

Art.19 - A entrega oficial das condecorações efetuar-se-á em ato solene, com a presença dos Conselheiros e autoridades especialmente convidados.

Art.20 - Caberá ao Presidente do Conselho do Mérito, presidir a Sessão Solene de entrega das condecorações e diplomas aos agraciados.

Art.21 - As pessoas agraciadas com a Comenda, residentes na cidade em que o Conselho tem Sede e que, por motivo justificado, não puderem comparecer à solenidade de entrega das condecorações e diplomas, terão o prazo de 30 dias para fazê-lo perante o Presidente do Conselho.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art.22 - Os casos omissos no presente Regulamento, estudados por um Relator, serão decididos em Sessão Plena do Conselho.

Art.23.- O presente Regulamento entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Em, 07 de abril de 1994.

Antonio ^{Arantes} Alves Filho
- Prefeito Municipal -